



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Proposta n: 1



EMENDA AO PL 2059/2014

Altera a Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre as normas relativas aos Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais do Distrito Federal.

O artigo 3º do da Lei nº 5.416, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei e no estatuto das entidades estatais, a indicação de conselheiro deve recair em pessoa com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por ela desempenhada ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública ou com mais de trinta anos ou com graduação de nível superior e de idoneidade moral e reputação ilibada

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da propositura

Sala das Sessões, em de de 2014

[Handwritten signature]
Dep. *CRISTIANO ASSIS*
Dep. *[Handwritten signature]*

Dep. *[Handwritten signature]*
Dep. *[Handwritten signature]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 15/12/14 às 19h37
[Handwritten signature]
Assinatura Matricule